



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

## FREGUESIA DA MADALENA

ACTA N.º 164

### REUNIÃO ORDINÁRIA

### DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

**Local:** Sede da Junta de Freguesia da Madalena

**Data:** 2018/07/02

**Início:** 19H30

**Fim:** 21H30

**Membros Presentes:**

**Presidente** – Hélder Luís Nunes da Silva

**Secretária** – Gisela Maria Neves da Silva Marcos

**Tesoureiro** – Marco Eduardo Silva Vargas

**ORDEM DO DIA:**

**UM:** Apreciar a correspondência recebida até 2 de Julho de 2018

**DOIS:** Reparação de Caminhos

**TRÊS:** Colocação de bagaço no caminho dos Toledos

**QUATRO:** Reparação do caminho da Travessa

**CINCO:** Limpeza da Piscina da Barca

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia.

**UM:** Apreciar a correspondência recebida até 2 de Julho de 2018

O executivo tomou conhecimento e deu despacho da correspondência recebida.

**DOIS:** Reparação de Caminhos

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar



*Handwritten signature and initials*  
Guedes

## FREGUESIA DA MADALENA

contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Norberto Manuel Soares Nunes, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 780,00 € no prazo de 9 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a reparação dos caminhos.

### **TRÊS: Colocação de bagaço no caminho dos Toledos**

Foi deliberado adquirir os materiais e serviços, para a reparação do caminho dos Toledos, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa João Gonçalves Martins & Filho L.da, e o fornecimento dos referidos materiais e serviços, pelo valor de 1.293,28 €, já com o iva incluído.

### **QUATRO: Reparação do caminho da Travessa**

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;



## FREGUESIA DA MADALENA

- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

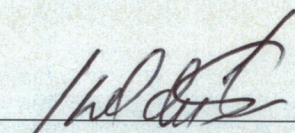
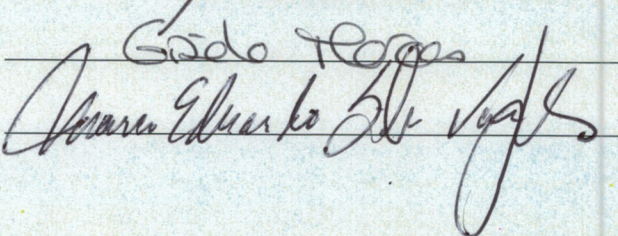
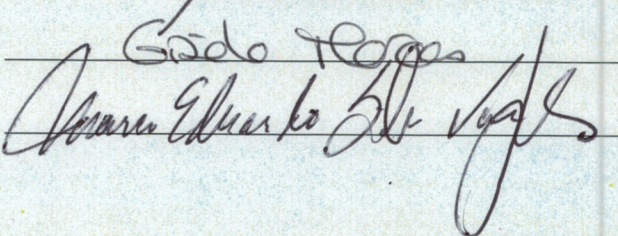
Considerando que o Sr. António Amaral Lemos, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 424,80,00 € no prazo de 6 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a reparação do caminho da Travessa.

### **CINCO: Limpeza da Piscina da Barca**

Foi deliberado adquirir os serviços, para a limpeza da Piscina da Barca, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa João Gonçalves Martins & Filho L.da, e os referidos serviços, pelo valor de 1.180,00 €, já com o iva incluído.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelos membros desta Junta presentes.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_